



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 07/2025

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 02/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.267.096/0001-14, com sede na Rua Mário Rolla, nº 50, Centro, São José do Goiabal/MG, CEP 35.986-000, neste ato representada por seu Presidente, Exmo. Sr. Vereador **WALLACE ARMELINO RUFINO**, brasileiro, casado, motorista, portador do RG MG 7.508.930 e inscrito no CPF sob o nº 000.081.296-06, residente a Rua Cristiano de Moraes, 673, Bairro: Centro, São José do Goiabal - MG, CEP: 35.986-000.

CONTRATADA: VANDERLEI ERMELINDO DE CASTRO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número CNPJ: 26.615.667/0001-92, com sede à Avenida Heráclito Vieira Marques, n.º 197, Bairro José Vieira Pessoa, CEP 35986-000, nesta cidade de São José do Goiabal/MG, neste ato representada por seu sócio titular, o Ilmo. Sr. VANDERLEI ERMELINDO DE CASTRO, brasileiro, solteiro, portador da C.I. de numeração M-6.086.828, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 996.684.676-04.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato Administrativo de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Processo de Contratação nº 02/2025 (Dispensa de Licitação nº 02/2025), do Termo de Referência Simplificado (Anexo I ao DFD) e da Proposta da CONTRATADA.

Vanderlei Ermelindo de Castro
W.D.C.



Rua Mário Rolla, 50 - Centro - São José do Goiabal - MG
CEP: 35.986-000 - CNPJ: 18.267.096/0001-14 - Tel.: (31) 3858-5214

E-mail: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CONSIDERANDO:

Que a CONTRATANTE realizou o Processo de Contratação nº 02/2025, na modalidade Dispensa de Licitação nº 02/2025, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a aquisição do objeto deste contrato;

- Que a CONTRATADA foi declarada vencedora do certame, tendo sua proposta adjudicada e o processo devidamente homologado pela Autoridade Competente em 09/05/2025 conforme despacho exarado no PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 02/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025;
- Que o presente contrato vincula-se estritamente aos termos do Processo nº 02/2025, do Termo de Referência Simplificado (Anexo I ao DFD), e da Proposta Comercial da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

Resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de suprimento de Aquisição de suprimento de bens consumíveis de gênero alimentício/padaria para atender às necessidades da Câmara Municipal de São José do Goiabal durante o exercício de 2025, de acordo com a quantidade e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, para atender às necessidades da CONTRATANTE durante o exercício de 2025.

Vanderlei Emelindo de Castro

W D D



Rua Mário Rolla, 50 - Centro - São José do Goiabal - MG

CEP: 35.986-000 - CNPJ: 18.267.096/0001-14 - Tel.: (31) 3858-5214

E-mail: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO GERAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	6	Kg	Apresentado	R\$ 24,90	R\$ 149,40
2	23	Kg	Biscoito de polvilho	R\$ 7,50	R\$ 172,50
3	100	Unidade	Bolos	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
5	20	Unidade	Leite integral, longa vida, 1L	R\$ 4,99	R\$ 99,80
6	6	Unidade	Manteiga comum, 1ª Qualidade, 500g, com data de validade e inspecionada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)	R\$ 9,90	R\$ 59,40
7	60	Unidade	Suco, 1L, similar ou superior Disfruti, Del Valle	R\$ 7,90	R\$ 474,00
8	15	Pacote	Pão de forma	R\$ 6,49	R\$ 97,35
10	30	Kg	Pão francês	R\$ 9,99	R\$ 299,70
12	6	Kg	Queijo Muçarela, fatiado	R\$ 44,90	R\$ 269,40
13	45	Unidade	Refrigerante de cola, 2L	R\$ 10,90	R\$ 490,50
14	45	Unidade	Refrigerante Guaraná, 2L	R\$ 8,90	R\$ 400,50
15	12	Unidade	Requeijão cremoso, 200g	R\$ 8,99	R\$ 107,88
				VALOR TOTAL:	R\$ 3.820,43

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento dos bens objeto deste contrato será realizado de forma parcelada, sob demanda, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, formalizadas mediante requisições emitidas pelo setor competente/fiscal do contrato.

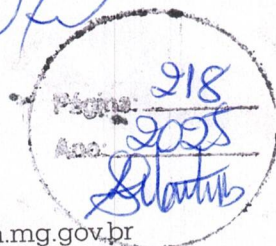
2.2. As quantidades especificadas no Anexo I são meramente estimativas para o período de vigência contratual, não gerando obrigação de aquisição total pela CONTRATANTE, nem direito adquirido à CONTRATADA sobre o quantitativo total estimado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor máximo estimado do presente Contrato é de R\$ 3.820,43 (três mil e oitocentos e vinte reais e quarenta e três centavos), correspondente ao somatório dos preços unitários dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, multiplicados pelas quantidades estimadas no Anexo I.

Carla Emelinda de Azeite

WFF



Rua Mário Rolla, 50 - Centro - São José do Goiabal - MG

CEP: 35.986-000 - CNPJ: 18.267.096/0001-14 - Tel.: (31) 3858-5214

E-mail: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

3.2. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em conformidade com as entregas efetivamente realizadas e atestadas pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

3.3. O prazo para pagamento será de até 10 dias corridos, contados do recebimento definitivo dos produtos e do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato.

3.4. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

3.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter pagamentos caso a CONTRATADA não mantenha as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas durante o processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, prevista no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2025:

FICHA/DOTAÇÃO: 010101.0103101014.004.33.9030 – Ficha: 11

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZOS

5.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, ou até o exaurimento do valor máximo estimado, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021, se houver interesse das partes e dotação orçamentária.

Caro Senhor, Encarregado do Contrato
W D D



Rua Mário Rolla, 50 - Centro - São José do Goiabal - MG
CEP: 35.986-000 - CNPJ: 18.267.096/0001-14 - Tel.: (31) 3858-5214

E-mail: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

5.2. O prazo para entrega dos produtos pela CONTRATADA, após cada requisição formal da CONTRATANTE, será conforme TR, salvo acordo diverso pontual entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato e na legislação:

- a) Emitir as requisições dos produtos com a antecedência necessária;
- b) Receber os produtos no local e horários designados, realizando a conferência inicial;
- c) Designar formalmente o fiscal do contrato;
- d) Realizar a verificação de conformidade (recebimento definitivo) dos produtos entregues;
- e) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos fornecimentos aprovados;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos;
- g) Notificar a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação (especialmente Art. 120 da Lei 14.133/2021):

a) Fornecer os produtos objeto deste Contrato rigorosamente de acordo com as especificações do Termo de Referência (Anexo I), a sua proposta, e as requisições da CONTRATANTE;

b) Cumprir os prazos de entrega estabelecidos;

Carla de Oliveira Gomes



Rua Mário Rolla, 50 - Centro - São José do Goiabal - MG

CEP: 35.986-000 - CNPJ: 18.267.096/0001-14 - Tel.: (31) 3858-5214

E-mail: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

- c) Garantir a qualidade, a procedência e a validade dos produtos entregues;
- d) Realizar as entregas no local e horários definidos pela CONTRATANTE;
- e) Arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento, incluindo frete, embalagens, impostos, taxas e demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- f) Substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e no prazo determinado pelo fiscal, os produtos entregues em desacordo com as especificações, com avarias, vícios de qualidade ou prazo de validade inadequado;
- g) Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;
- i) Atender prontamente às solicitações e notificações do fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Compete ao fiscal do contrato verificar a conformidade do fornecimento, atestar as notas fiscais, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, reportando-se à autoridade superior.

Vanderlei Emelino de Castro
WPD





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

8.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exime nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou danos decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou obrigações, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



9.2. As multas poderão ser aplicadas nos seguintes percentuais, incidentes sobre o valor da nota fiscal ou do saldo não entregue do contrato:

- a) Multa de 0,5% por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a 10%.
- b) Multa de 10% em caso de recusa injustificada em fornecer os produtos requisitados ou em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

9.3. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções e serão executadas administrativamente, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente.

9.4. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

Vanderlei Gomes de Oliveira
WDO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Considerando a natureza do objeto e o valor da contratação, fica dispensada a exigência de garantia de execução contratual, nos termos facultados pela legislação vigente. (Ou, se exigida, detalhar a modalidade e percentual aqui)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

11.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições que culminaram em sua contratação, notadamente sua regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses, com as consequências e pelos procedimentos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato rege-se pelas suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado,5 aplicando-se, em especial, a Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

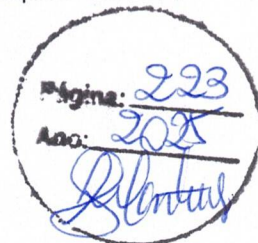
13.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes de comum acordo, com base na legislação aplicável e nos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Prata a qual atende São José do Goiabal, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais

Vanderlei Emanuel de Castro

el. D. D.



Rua Mário Rolla, 50 - Centro - São José do Goiabal - MG

CEP: 35.986-000 - CNPJ: 18.267.096/0001-14 - Tel.: (31) 3858-5214

E-mail: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br

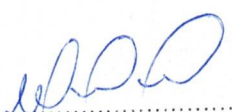


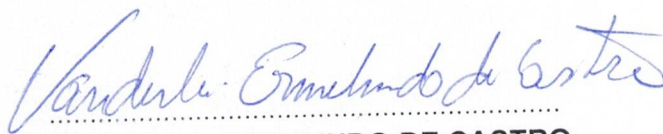
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

São José do Goiabal/MG, 19 de maio de 2025.


Vereador **WALLACE ARMELINO RUFINO**
Presidente da Câmara Municipal


VANDERLEI ERMELINDO DE CASTRO
Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

1º Sidilme da Silva Martins CPF: 067.971.006-07
2º Heub dos Santos P. Vasconcelos CPF: 062.697.086-56

